LEI Nº 4080 de 29 de dezembro de 2005.

AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO E A UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Hospital Municipal São Camilo autorizado a firmar convênio com a Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., por intermédio do qual, essa última, antecipará recursos ao órgão público autárquico, na quantia de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que correspondem a aproximadamente onze (11) faturas hospitalares, adotando-se para efeito de mensuração o valor da fatura do mês de novembro de 2005.

§ 1º - O recurso financeiro será investido pelo Hospital Municipal São Camilo na ala nova, com a conclusão da edificação e aquisição de móveis e equipamentos, conforme cronograma físico-financeiro de desembolso que integrará o convênio para todos os fins.

§ 2º - O Hospital Municipal São Camilo restituirá a importância adiantada num prazo de vinte e quatro (24) meses, com a carência de seis (06) meses para início da devolução, mediante a compensação parcial das faturas mensais devidas pela Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., em percentual não superior a 28% dessas.

I - É facultada a prorrogação do prazo de ressarcimento por mais doze (12) meses, correspondendo a mais doze (12) parcelas de dedução na fatura São Camilo/Unimed.

II - A restituição da importância adiantada se dará sem incidência de juros moratórios e, sofrerá a atualização monetária que corresponder ao reajuste das faturas hospitalares.

III - O reajuste das faturas hospitalares manterá os critérios técnicos estabelecidos até o mês de novembro de 2005, ressalvada eventual álea extraordinária que justifique, motivadamente, um reajustamento superior.

§ 3º - Em decorrência do convênio autorizado, a Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., terá preferencialidade nas internações privadas na autarquia, na ala nova, destinando-se os demais clientes/pacientes privados à unidade de internação de convênios, também

denominado de Posto 3.

I - Não haverá exclusividade da Unimed Porto Alegre na internação na ala nova, que será também utilizada pelos demais convênios, sempre que não houver disponibilidade de leitos na unidade denominada posto 3.

II - As internações de qualquer convênio se darão em leitos semi-privativos ou privativos, conforme a modalidade coberta pelo plano de saúde do cliente, com tratamento idêntico àquele concedido à Unimed Porto Alegre.

Art. 2º O prazo do convênio é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo indispensável à restituição do recurso financeiro adiantado.

Art. 3º O Hospital Municipal São Camilo contabilizará o recurso observando o cronograma físico-financeiro de ingresso da importância nos cofres públicos.

§ 1º - As importâncias adiantadas, segundo o cronograma físico-financeiro, se darão através de cheque nominal ao Hospital Municipal São Camilo e depositadas em conta especialmente aberta para a finalidade do convênio.

§ 2 - As restituições mensais efetuadas pelo Hospital Municipal São Camilo serão devidamente registradas através de documento fiscal idôneo, comprobatório do pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 29 de dezembro de 2005.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete